



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Of. 2264/10 - 9112 - Prefeito

2265/10 - 9112 - Asses. moradores Parque do Lago.


INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 208/10

Protocolo Nº 1792/10
Campo Mourão, 30/11/10 Horas 17:33

Elia
PROTOCOLISTA

Of. 2285/10 - 14/12 - 3ª sessão -
Fonia


DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 02 12 2010

PRESIDENTE

Com fulcro no Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **INDICA** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que sejam tomadas as medidas necessárias para efetuar a desocupação da área invadida do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago), uma vez que, para a construção do novo muro de contenção para evitar o assoreamento do lago, será ocupado justamente este espaço.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para esta desapropriação, que já deveria ter sido efetivada, pois conforme fotos aéreas da área e planta memorial encaminhada junto com o ofício nº 1505/2010, constatam a invasão. Portanto, deverão ser tomadas as medidas cabíveis pois estaremos enviando cópia desta ao Ministério Público.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de novembro de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira





Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Ofício n. 1505/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento** formulado por **Vossa Excelência**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Secretaria do Planejamento**:

Ofício n. 1.463/2010 - GAB/PRES; Requerimento n. 1.300/2010;

Comunicamos que a área do parque é de 263.687,55 m², conforme memorial anexo. As confrontações estão discriminadas no mapa do memorial.

Há uma ocupação irregular dentro do perímetro do parque, na divisa com a chácara n. 7, onde está atualmente a Associação da Sanepar.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2496 / 12010

CAMPO MOURÃO 25/11/10 HORA 10:51

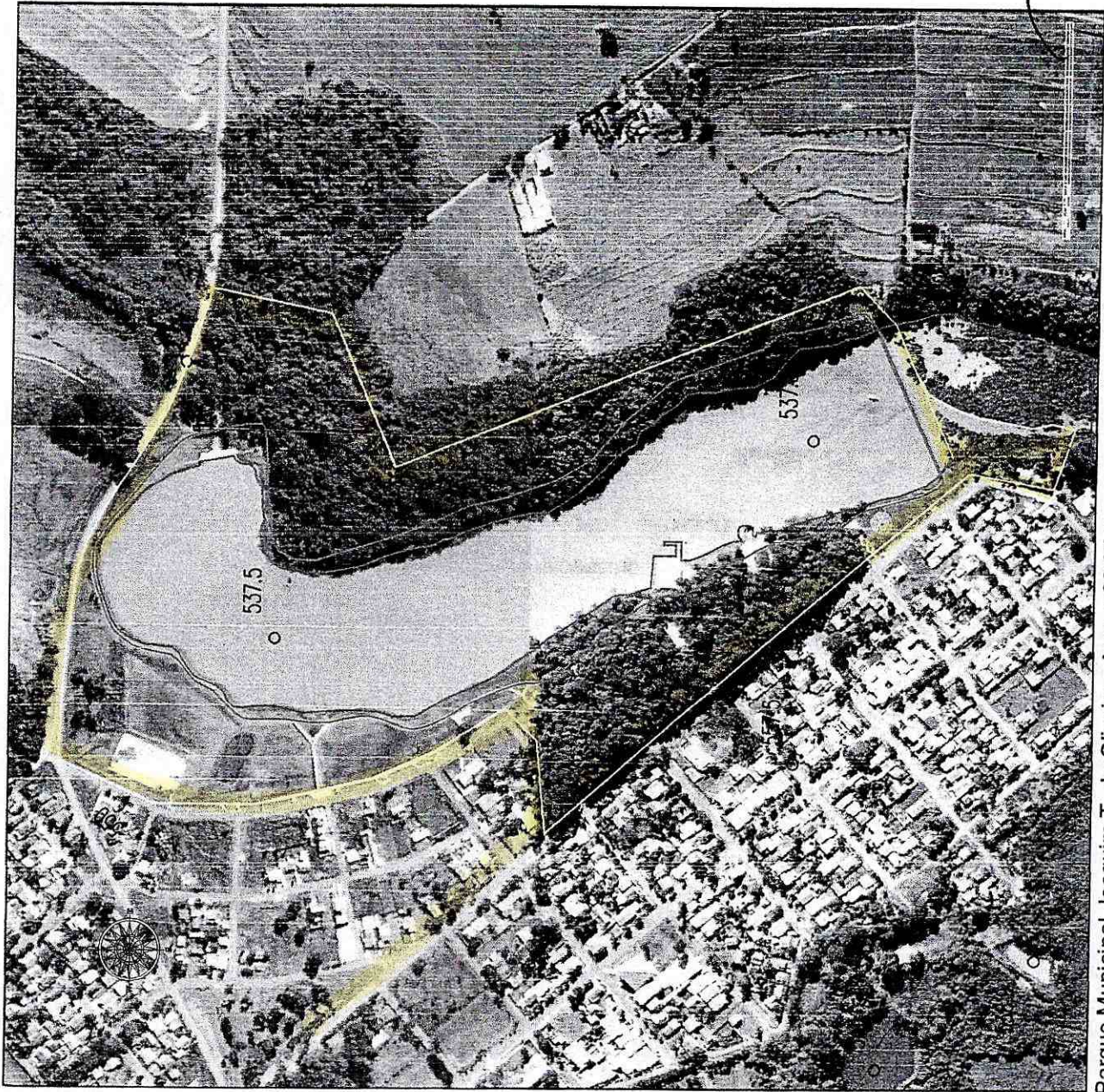
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Parque Municipal Joaquim T. de Oliveira - Area = 26,37 ha
Esc.: 1: 6000

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE N.º 91-B, RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DO LOTE 91-A-1 COM UMA ÁREA DE 108.900,00 M², LOTE "A" COM ÁREA DE 6.000,00 M², CHÁCARA N.º 08 COM ÁREA DE 1.500,00 M², E UMA ÁREA DE 147.287,55 M², AMBAS SITUADAS NO "PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA" LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ.

OBS. FORMADO ASSIM A UNIFICAÇÃO PELOS LOTES ACIMA DESCRITOS COM UMA ÁREA TOTAL DE 263.687,55 M²



LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NOROESTE: Tem seu ponto de partida o marco N.º 01 cravado no cruzamento da Rua Santa Catarina com a quadra N.º 15 da Vila Teixeira; deste segue por 08 (oito) linhas, a 1ª em confrontação com a quadra N.º 15 e Rua das Garças numa extensão de 86,00 metros; a 2ª numa extensão de 45,00 metros; a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e a 7ª em confrontação com a Rua das Andorinhas numa extensão de 87,00 mts, 48,00 mts, 109,00 mts, 68,00 mts e 120,00 mts; a 8ª em confrontação com a estrada de rodagem que liga Campo Mourão/Barbosa Ferraz, numa extensão de 484,00 metros até o marco N.º 02 cravado com na divisa com o lote N.º 91.

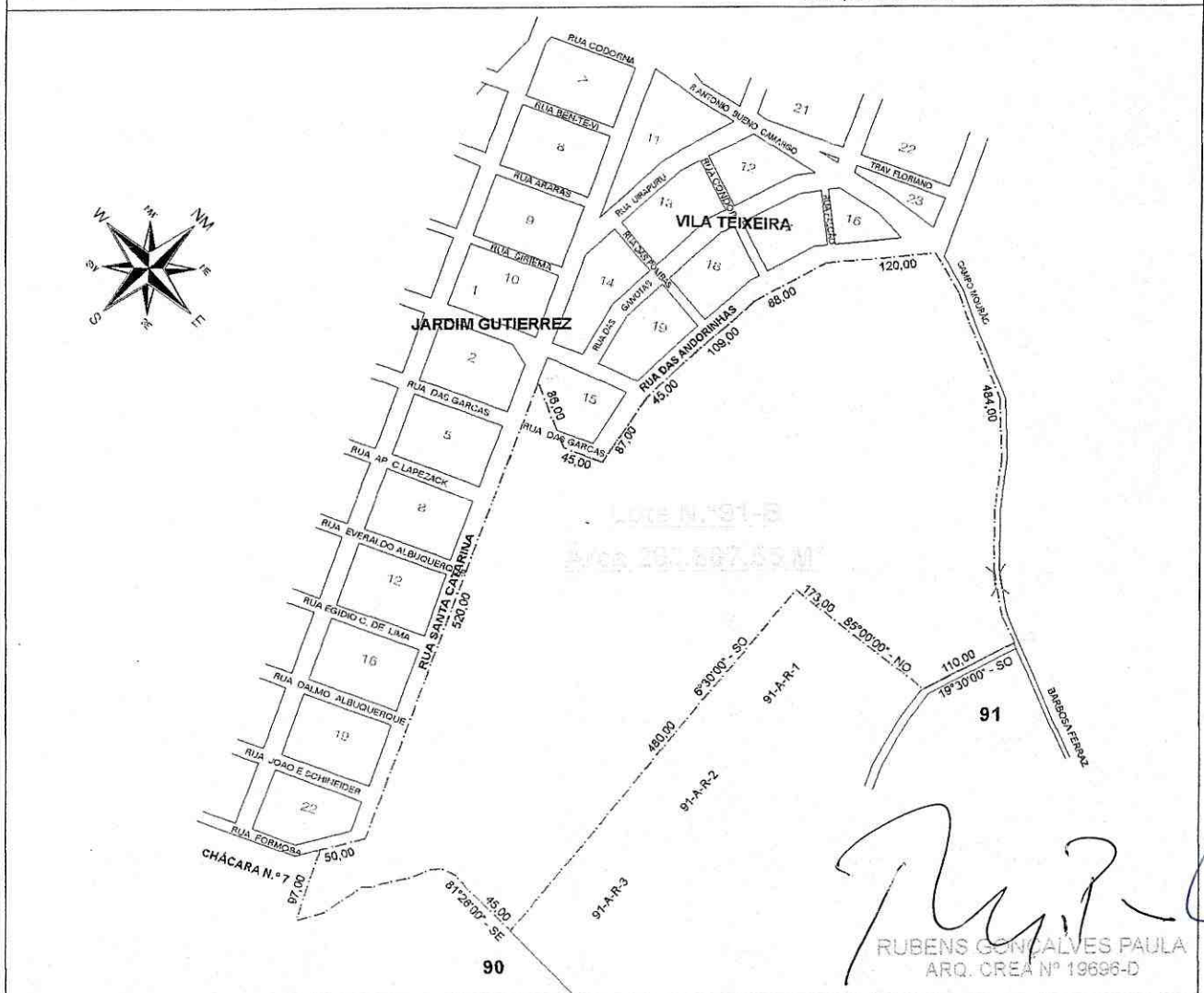
A NORDESTE: Segue por 3 (três) linhas a 1ª em confrontação com o lote N.º 91 com rumo NE-19°30'00"-SO, numa extensão de 110,00 metros; a 2ª em confrontação com o lote N.º 91-A-R-1, com rumo SE-85°00'00"-NO, numa extensão de 173,00 metros; a 3ª em confrontação com o lote N.º 91-A-R-1, 91-A-R-2 E 91-A-R-3, com rumo NE-06°30'00"-SO, numa extensão de 480,00 metros, até o marco N.º 03, cravado na divisa com o lote N.º 90.

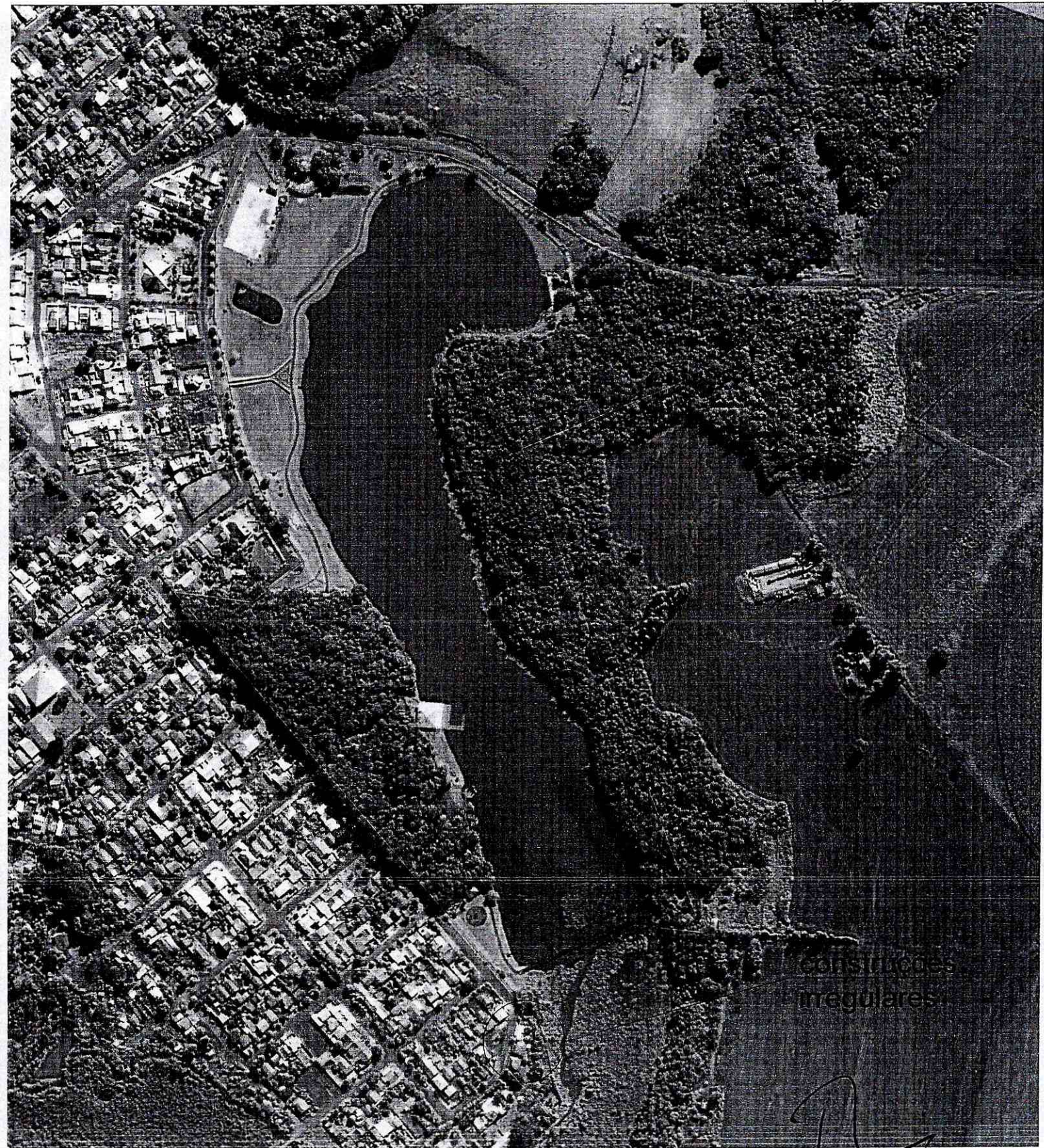
A SUDESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote N.º 90, a 1ª com rumo NO-81°26'00"-SE, numa extensão de 45,00 metros; a 2ª segue pela margem direita do Rio do Campo até o marco N.º 04 cravado na divisa com o lote N.º 07.

A SUDOESTE: Segue por 3 (Três) linhas, a 1ª em confrontação com o lote N.º 07, numa extensão de 97,00 metros; a 2ª em confrontação com a Rua Formosa numa extensão de 50,00 metros; e a 3ª pela testada do alinhamento predial da Rua Santa Catarina numa extensão de 520,00 metros, até o marco N.º 01, onde teve o início do levantamento.

Obs. Orientação de Rumos - Planta do Loteamento.

Campo Mourão, 06 de Junho de 2001





constituições
irregulares

[Handwritten signature]

Instituto Geral de Estatística
1960



construções
irregulares

[Handwritten signature]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Dezembro de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

 1792



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 02/12/2010.

Indicação nº _____/2010 () Projeto de Lei nº _____/2010
() Indicação Legislativa nº _____/2010 () Projeto de Resolução _____/2010
() Requerimento _____/2010 () Emenda à L.O.M. nº _____/2010
() Outros _____/2010 () Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Dr. Eraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 02/12/2010.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391